



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Malhador

Período: 01 de abril a 30 de junho de 2022 (2º Trimestre)

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Resolução do TCE/SE nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Legislativo, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 2º Trimestre do exercício financeiro de 2022.

1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 546/2021 de 17/12/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 foi aprovada através da Lei Municipal nº 544/2021 de 15/12/2021, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 545/2021 de 17/12/2021, estimou a despesa do Poder Legislativo em **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, assim distribuídos:

Despesas Correntes	R\$1.269.500,00
Despesas de Capital	R\$ 130.500,00
TOTAL	1.400.000,00

2 – REPASSE E TESOURARIA:

2.1 – O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em **R\$384.323,04 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores arrecadados até este trimestre:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RECEITAS	SALDO INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
REPASSE DO EXECUTIVO	0,00	128.107,68	128.107,68	128.107,68	384.323,04
TOTAL	0,00	128.107,68	128.107,68	128.107,68	384.323,04

2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 30/06/2022, importava em **R\$ 1.761,38 (um mil reais setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, assim distribuídas:

Bancos c/ movimento (D/R) e (A/R)	1.761,38
TOTAL	1.761,38

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

2.3 – A receita extraorçamentária do período importou em **R\$ 105.390,49 (cento e cinco mil e trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, assim desdobrada:

INSS	25.603,68
IRRF	22.122,87
CONSIGNAÇÕES BANESE	38.328,87
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	282,35
ISS	1.092,98
TOTAL	105.390,49

3 – DESPESAS

3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 316.254,25 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. O total de despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em **R\$ 440.891,71 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre a importância em **R\$ 440.891,71 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Período	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
Neste trimestre	316.254,25	440891,71	440.891,71

3.2 - A despesa extra-orçamentária do período totalizou em **R\$ 112.764,79 (cento e doze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, assim discriminada:

INSS	25.603,68
IRRF	29.497,17
CONSIGNAÇÕES BANESE	38.328,87
CONSIGNAÇÕES CAIXA ECONOMICA	17.959,74
SALÁRIO FAMILIA	282,35
ISS	1.092,98
TOTAL	112.764,79

3.3 – Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatro centos reais)**. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Créditos Suplementares	160.400,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	160.400,00

3.4 – DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e Vereadores no valor de **R\$0,00**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 1 de 20 de maio de 2009.

4 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

4.1 – SUBSÍDIOS

Os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através do decreto nº 25 de 15/06/2020, em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.2 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa da Câmara Municipal com folha de pagamento até o período em exame atingiu o montante de R\$ 231.818,40 (duzentos e trinta um mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) o percentual da folha está em 55,81%. Levando-se em consideração o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70% da receita da Câmara), que equivale a R\$ 1.075.479,10 (um milhão setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), constatamos que os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo encontram-se de acordo com as normas legais.


De acordo com os valores apresentados acima, constatamos que a despesa com pessoal se encontra em conformidade com os limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

5 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Durante o período auditado foram realizadas 02 dispensas de licitação e 02 contratos. Todos os processos foram analisados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado através do Sagres estando devidamente formalizados e de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais. O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante. Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este Setor de Controle Interno, a disposição dos Órgãos de Controle Externo.


Alefy Oliveira Viana
Controle Interno